



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1293 de 02 de Abril de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Resolução 01/2020

“Altera o §2º do artigo 1º e art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, com os fundamentos no artigo 60, §1º e arts. 64 e 68, inciso V da LOM e dá outras providências”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O §2º do artigo 1º do Regimento Interno da Câmara de Mariana passará a vigorar com a nova redação como neste se contém:

§2º Nos casos de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara de Mariana no prédio próprio, poderá essa ser transferida provisoriamente para outro local ou realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias por meio eletrônico, videoconferência, após prévia deliberação aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 2º - O artigo 182 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187 - São 04 (quatro) os processos de votações adotados pela

Câmara Municipal:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio secreto;

IV - Virtual (videoconferência);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Mariana, 31 de março de 2020.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente

Daniely Cristina Souza Alves

Vice-Presidente

Juliano Vasconcelos Gonçalves

1º Secretário

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RETIFICAÇÃO NUMÉRICA à Portaria nº 29/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, edição nº 1290, de 31 de março de 2020, página 1. **ONDE SE LÊ: “Portaria 29/2019”, LEIA-SE: “Portaria 29/2020”**. Mariana, 01 de abril de 2020. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.336, DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para Aquisição de Instrumentos Musicais para as Corporações Musicais do Município de Mariana conforme Convênio FUNARTE nº 029/2019”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo e Esporte - SECTEP	
Unidade: 01 - Administração Geral da SECTEP	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 0016 - Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 1.279 - Aquisição de Instrumentos Musicais - Convênio FUNARTE nº 029/2019	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	2.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 1.24 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	150.000,00
TOTAL	152.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.279 - Aquisição de Instrumentos Musicais - Convênio FUNARTE nº 029/2019”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que será vinculado ao Programa: “0016 - Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.279 Descrição: Aquisição de Instrumentos Musicais - Convênio FUNARTE nº 029/2019				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 03/2020	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Instrumentos Adquiridos (unidade)	---	---	R\$ 152.000,00 (84 unid.)	---

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I - do excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.24 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da dotação orçamentária nº 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.43 - Ficha 642, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de abril de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.337, DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Concede moratória, em caráter geral, às pessoas físicas e jurídicas do Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2020 a exigência da dívida ativa municipal por meio de cobrança administrativa, de protesto cartorário e de Execução Fiscal, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 007/2001 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. A suspensão da exigência da cobrança da dívida ativa se justifica em razão da paralisação de diversos setores da economia local em virtude da pandemia de coronavírus com efeitos econômicos que poderão se prolongar por vários meses reduzindo, por consequência, a capacidade financeira dos contribuintes.

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda que não realize a distribuição de novos protestos cartorários a partir da vigência desta lei até o dia 31.12.2020.

Art. 3º. A suspensão da exigibilidade da cobrança da dívida ativa ora determinada não afeta os parcelamentos fiscais em curso e tampouco a existência dos débitos consolidados na data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2020 a exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO), sendo vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) proceder com o corte do fornecimento de água durante o referido período em virtude de eventual inadimplência do cidadão marianense.

Art. 6º. A suspensão da exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO) ora determinada não exclui os débitos já consolidados na data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a promover os registros informáticos necessários em relação à suspensão da exigibilidade da dívida ativa e da Tarifa Básica Operacional (TBO), respectivamente.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada, no couber, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de abril de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.045, DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar Municipal nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando o disposto no Art. 84, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 672/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Michele Aretusa Anacleto de Paula**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 16.658**, com início 01/04/2020 e término em 30/05/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 601, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Danielle Correa Dantas Avelar de Camargo** do cargo comissionado de **Coordenadora dos Serviços do PROCON Municipal**, a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão Presencial 011/2020. Suspensão “SINE DIE somente em relação à contagem de PRAZO de intervalo mínimo entre a publicação do edital e a realização da sessão inicial do processo licitatório. Objeto: Objeto: Aquisição de veículos tipo VAN para posterior instalação de câmeras internas e externas ligadas a central de vídeo monitoramento do Município. **Motivo da suspensão: medida preventiva contra a propagação do novo Coronavírus (COVID-19).** Tão logo encerrado o período de suspensão, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) restabelecerá o prazo acima referenciado e dará continuidade à respectiva contagem a partir de sua paralisação. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31) 3557-9055.** Mariana 01 de abril de 2020.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para prestação de serviços de instalação de central e rede canalizada de gases medicinais no prédio do Pronto Atendimento (Policlínica Central), no setor de Fisioterapia, em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.129.036/0001-03 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações. Decreto Municipal nº 10.030/2020. Mariana, 31.03.2020. Danilo Brito das Dores - Sec. Mun. de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para fornecimento de equipo de bomba de infusão em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** HEALTH SANTA LUZIA LTDA EPP, CNPJ nº 27.602.134/0001-39 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações. Decreto Municipal nº 10.030/2020. Mariana, 31.03.2020. Danilo Brito das Dores - Sec. Mun. de Saúde.